

RENÊ CARLOS DAINEZ

**O USO DO “JURIDQUÊS” E AS CAMPANHAS PELA
SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE JABOTICABAL/SP
2010**

RENÊ CARLOS DAINEZ

**O USO DO “JURIDQUÊS” E AS CAMPANHAS PELA
SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Educação São Luís, como exigência
parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Língua Portuguesa, Compreensão e
Produção de Textos.

Orientadora: Profa. Mestra Rafaella Pucca

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE JABOTICABAL/SP**

2010

Dedicamos

a nossa família, pela paciência,
carinho e compreensão durante as

nossas ausências.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde e pelas oportunidades.

À Profa. Ms. Rafaella Pucca, por sua orientação.

Aos colegas de Pós-Graduação, pelo convívio, pelas trocas de experiências que muito nos enriqueceram durante o breve mas rico período de duração do curso.

“Não há nada mais fácil do que escrever de tal maneira que ninguém entenda; em compensação, nada mais difícil do que expressar pensamentos significativos de modo que todos compreendam. O ininteligível é parente do insensato, e sem dúvida é infinitamente mais provável que ele esconda uma mistificação do que uma intuição profunda. (...)

Quem tem algo digno de menção a ser dito não precisa ocultá-lo em expressões cheias de preciosismos, em frases difíceis e alusões obscuras, mas pode se expressar de modo simples, claro e ingênuo, estando certo com isso de que suas palavras não perderão o efeito. Assim, quem precisa usar os artifícios mencionados antes revela sua pobreza de pensamentos, de espírito e de

conhecimento” (Arthur Schopenhauer – “A Arte de Escrever”).

RESUMO

O estudo da linguagem jurídica é um dos momentos ricos de percepção da língua como instituição social, tradição cultural que ela reproduz e transmitida de geração após geração é a forma de expressão dos profissionais atuantes na área do Direito. Enquanto técnica necessita de conhecimentos específicos e apresenta termos peculiares; À medida que o nível de especialização aumenta mais complexo torna-se o vocabulário. Na sociedade brasileira, o discurso jurídico, em especial foi muito influenciado pela retórica tradicional, e, por isso, continuou resistente às transformações. Clareza, concisão, precisão, formalidade e impessoalidade são fundamentais na linguagem jurídica de forma que tais elementos não são sinônimos de rigorismo formal, desta forma cabe deduzir que todo jurista deve ser um bom gramático, porém o uso das formalidades excessivas dos ritos jurídicos, o rebuscamento gratuito, oco, muitas vezes providencial e a inconsistência dos argumentos, reforça a idéia de que o universo jurídico é mesmo uma realidade à parte.

Esta monografia é composta de quatro capítulos. O primeiro deles trata da conceituação do termo “juridiquês”; o segundo capitula em espécies, os vícios classificados como “juridiquês”. O terceiro capítulo trata da dificuldade de entendimento daqueles vícios e o quarto visa demonstrar como se pretende que seja a linguagem jurídica técnica: clara, precisa e menos prolixa. Por fim, são analisados os efeitos maléficos dos vícios de linguagem e verificada a possibilidade de atuarem

como geradores de novos vocábulos que podem enriquecer a Língua Portuguesa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 JURIDQUÊS.....	10
1.1 Conceito.....	10
2 ESPECIES DE JURIDQUÊS.....	14
2.1 Juridquês e Preciosismo.....	15
2.2 Juridquês na produção de textos.....	20
3 DIFICULDADE DE ENTENDIMENTO DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	20
4 CLAREZA DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	23
CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

A linguagem jurídica é o vocabulário técnico de uma área em constante extensão: o Direito. Talvez seja a área que maiores opções ofereça aos seus graduados. Justamente por este motivo verificamos nas últimas décadas um aumento do número das faculdades de Direito em nosso país. Ao ingressarem na faculdade de Direito, os novos alunos que, devido à gama de facilidades para obtenção de informações da era moderna (via internet e televisão), não são tão estimulados a lerem e, via reflexa, não trazem em sua formação escolar uma linguagem mais erudita, ficam totalmente desestimulados diante dos jargões apresentados, assim como o leigo desiste de compreender os textos se eles forem excessivamente rebuscados e técnicos.

Vivemos em sociedade e o direito é, tal como ela, organismo vivo e pulsante, que nela se enraíza. O que garante nossos direitos enquanto cidadãos senão as leis? Mais cedo ou mais tarde, todos nós, mesmo os que não tiveram oportunidade na vida de estudar, terão necessidade de utilizar-se do Direito a fim de defender ou proteger interesses pessoais ou mesmo coletivos (sociais) de qualquer modo ameaçado ou violado e a atividade jurídica é a ferramenta de que dispomos para exercitá-los. Mas para tanto, precisamos nos valer dos profissionais habilitados a atuarem na área jurídica, são eles: os legisladores, advogados, juízes, promotores, delegados, analistas, técnicos, entre outros.

Entretanto, surge um problema, o desenvolvimento da técnica jurídica fez com

que surgissem termos não usuais para os leigos - nominados jargões jurídicos ou “juridiquês”.

Muitas vezes a comunicação utilizada pelo advogado no processo de captação, conquista e fidelização de clientes, faz com que estes muitas vezes desconfiem da atuação do profissional e, querem ler e entender todas as peças contidas num processo sem ter para isso um mínimo de conhecimento básico das expressões jurídicas. Impossível! O uso de termos e palavras só compreensíveis pelos operadores do direito, texto de redação confusa faz com que a mensagem proposta não chegue de maneira adequada ao público-alvo e pode tornar a sua compreensão ininteligível até mesmo para os profissionais da área jurídica. Mesmo quem ingressa no ramo jurídico precisa ler muito para se familiarizar com os termos técnicos. É necessário também conhecimento técnico para explicar ao cliente os atos praticados no seu processo. Conhecimento e ética. Muitas vezes sem ter a assistência de um bom profissional (ético e atencioso) que lhe preste contas, as pessoas reclamam da linguagem jurídica, que julgam ininteligível.

Observamos, por outro lado, que o profissional pode por tudo a perder por se expressar de forma inadequada. Vaidosos fazem questão de, inapropriadamente, se gabarem de possuírem um linguajar técnico, empregando-o em situações que não sejam profissionais. Também existem profissionais que, desprovidos de gabarito técnico para defenderem o direito em questão, utilizam-se inadvertidamente de vocábulos que nada dizem e que não tem relação com o caso abordado somente para terem algum material para apresentar. Outros, tão preocupados em falar difícil, não são claros em suas pretensões. Outros são prolixos, o que gera um grande volume nos processos, dificultando sua leitura e, muitas vezes, comprometendo a eficácia da prestação jurisdicional.

Creio que a linguagem forense utilizada dentro de sua área de atuação, de modo claro, seja totalmente pertinente e é natural que leigos não a entendam, pois foi elaborada para os profissionais da área. Quem de nós não graduado em medicina ou cursos que tais da área de saúde entende o linguajar técnico contido numa bula de remédios? Uma pessoa leiga entenderia termos técnicos da engenharia civil, nuclear, computacional ou química? E essas áreas não estão refletidas no nosso cotidiano tanto quanto o Direito? Porque somente o vocabulário jurídico é tão criticado?

É claro, há termos arcaicos e profissionais que acham chique utilizá-los, caindo até no ridículo por se tornarem ininteligíveis, mas cabe aos profissionais da área o bom senso em seu emprego. E é perfeitamente normal que os leigos não tenham acesso àquela forma de expressão, pois não se prepararam para tanto. Não tenho aspiração de entender a bula dos medicamentos que utilizo. Para isso procuro um médico de minha confiança e oro para que Deus o assista e ele não me ministre nada que vá me fazer mal. O mesmo cuidado que temos ao procurar um profissional da saúde, da contabilidade, da engenharia, devermos ter ao contratar um profissional da área do Direito.

A metodologia utilizada foi a pesquisa em livros, gramáticas e na internet a respeito do tema.

Esta monografia possui quatro capítulos. O primeiro deles trata da conceituação do termo “juridiquês”; o segundo capitula em espécies, os vícios classificados como juridiquês. O terceiro capítulo trata da dificuldade de entendimento daqueles vícios e o quarto visa demonstrar como se pretende que seja a linguagem jurídica: técnica mas clara, precisa e menos prolixa. Após o terceiro capítulo temos a conclusão do trabalho, onde são analisados os efeitos maléficos

dos vícios de linguagem e verificada a possibilidade de atuarem como geradores de novos vocábulos que podem enriquecer a Língua Portuguesa.

JURIDIQUEÛS

1.1 CONCEITO

Muita dificuldade nos traz a conceituação do vocábulo “juridiquês”, tema do nosso trabalho, pois não há em dicionário nenhuma menção a tal palavra, de modo que devemos ser cautelosos. Em primeiro lugar, precisamos diferenciar linguagem jurídica do “juridiquês”.

A linguagem jurídica é o modo de expressão ligado ao Direito. Cada atividade social promove uso distinto da língua. Cada profissão tem um léxico especializado, ou seja, um conjunto de palavras que tipificam a terminologia da área. Aldo Correa de Lima (Juridiquês no banco dos réus - 10 out. 2010), fala sobre duas questões interessantes que daí surge, primeira:

há palavras que já existem no senso comum, mas que sofrem uma especialização de sentido, para integrar dada terminologia; segundo, há palavras que não ocorrem no senso comum, existindo apenas na língua técnica. Nos dois casos, as palavras servem para facilitar a comunicação entre os profissionais, evitando ambigüidades, imprecisões, mal-entendidos.

Esclarecendo tais noções, exemplifica:

”pensemos em algumas palavras consideradas sinônimos perfeitos pelo senso comum, como “delito”, “crime” e “contravenção”, “reclusão” e “detenção”, “imprudência” e “imperícia”, “calúnia”, “difamação”, “injúria” e “calúnia” e “residência” e “domicílio”. No Direito, cada termo tem uma definição precisa: os sinônimos não são, como podem parecer à primeira vista, perfeitos. Tanto o “crime” quanto a “contravenção” são delitos. O “delito”, assim, é um hiperônimo (palavra de sentido mais abrangente); “crime” e “contravenção” são hipônimos (palavras de sentido mais restrito). A distinção entre elas é feita pelo traço de sentido da gravidade do ato: o “crime” é considerado mais grave do que a “contravenção” (não à toa, esta

também é chamada de “crime anão”). A propósito, quando se fala em cumprimento da pena, deve-se distinguir entre “reclusão” e “detenção”: esta é menos grave do que aquela, uma vez que a “detenção” tem início em regime semi-aberto, e a “reclusão”, em regime fechado. Quanto à “imprudência” e “imperícia”, esta diz respeito à falta de aptidão técnica, teórica ou prática, ligada ao exercício de alguma profissão. Por exemplo, é o caso de um médico que comete um erro grave em uma cirurgia em tese de sua especialidade. A “imprudência” se refere a um ato positivo que implica risco, isto é, a um fazer visto como um ato perigoso. Por exemplo, dirigir em alta velocidade. No caso da distinção entre “injúria”, “difamação” e “calúnia”, esta significa atribuir falsamente a alguém um fato definido como crime. Por exemplo, dizer que alguém roubou. Se o fato atribuído falsamente a outrem não for considerado crime, afetando apenas a reputação da vítima (o que a sociedade pensa sobre certos fatos e valores), deve-se empregar o termo “difamação”. Por exemplo, divulgar que alguém sai com todo mundo, namora muito (isso não é crime). A “injúria” ofende a dignidade, a chamada “honra subjetiva” (o decoro, a imagem que alguém faz de si mesmo).”

Outra questão interessante e fundamental muito vista no linguajar jurídico é a do termo “competência”, que no sentido laico significa “capacidade para resolver qualquer assunto” (MICHAELLIS, 1998, p.546) recebe no meio jurídico especial conotação: é a legitimidade que tem um juízo ou tribunal de apreciar, julgar, determinada questão. Se, no dia a dia, chamarmos alguém de incompetente, certamente atrairemos para nós a ira de nosso interlocutor e, se o sujeito for raivoso, poderemos até sofrer graves consequências. No meio jurídico, todavia, se dissermos em uma peça processual que o juiz é incompetente, não iremos presos por desacato, nem o sujeito que ocupa aquele cargo irá se sentir ofendido, pois estaremos dizendo, de modo previsto em lei, que aquela causa deve ser apreciada, por determinadas razões também ali capituladas, por um outro juiz ou Tribunal.

Segundo a Wikipédia, “**Juridiquês**” é um neologismo em voga no Brasil para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos de Direito. Embora tenha conotação pejorativa, a idéia de “**juridiquês**” como jargão profissional tem ganhado cada vez mais espaço na sociedade letrada por causa de

sua crescente utilização na imprensa e nos meios de comunicação de massa. Trata-se de conceito impreciso.

Para nós, a própria terminologia “**juridiquês**” carrega tom pejorativo, deixando transparecer a idéia de se tratar o vocabulário jurídico de aberração da língua portuguesa ou de uma nova linguagem, marginal. Mas a própria Associação dos Magistrados do Brasil, a AMB, reconhece algumas expressões comumente utilizadas no mundo jurídico como “juridiquês em bom português” (o Judiciário ao alcance de todos – noções básicas de Juridiquês, p.45-58). Não concordamos com a denominação “juridiquês” para o bom e correto emprego do vernáculo no exercício do Direito. Senão teríamos de admitir a existência de um “matemátiquês”, um “quimiquês”, um “fisiquês”, um “farmaceutiquês”, um “mediquês”, entre outras infundáveis profissões, todas com seus jargões e expressões próprias e essenciais ao bom e fiel exercício das mesmas. Na verdade, acreditamos que o emprego da expressão “juridiquês” somente seja adequada para indicar os exageros e aquilo que não esteja de acordo com o padrão da norma culta de linguagem. Não existe, ao nosso ver o “bom juridiquês” ou Juridiquês no bom português”, como pretende a AMB. Existe a linguagem jurídica, modo correto de se expressar dentro do metier jurídico e existe o juridiquês. Este último como forma defeituosa e inapropriada de expressão jurídica, típica de profissionais que se utilizam inadvertida e inapropriadamente da língua portuguesa para se comunicarem no exercício de suas profissões. Seria, assim como o “internetês”, uma espécie complexa de vício de linguagem que abarcaria, de uma só vez vários outros vícios, como obscuridade, arcaísmo, estrangeirismo, entre outros, resultando numa linguagem de pouco sentido e difícil compreensão até mesmo por aqueles que atuam no meio jurídico, resultando na necessidade de maior esforço para se entender a pretensão daquele

que se expressa e ocasionando num aumento do tempo utilizado para que a Justiça possa dar uma resposta ao cidadão. Matéria muito interessante de autoria de Valdeciliana da Silva Ramos Andrade trata o “juridiquês” como “um desvio da linguagem jurídica”. Isso se dá de duas formas, a saber: o preciosismo empregado na linguagem jurídica e os problemas que rondam a construção textual na área do direito.

Então, em resumo, ao nosso ver, é interessante se fazer a ressalva de que “juridiquês” e linguagem jurídica são coisas totalmente distintas: o primeiro é vício, enquanto a outra é o mais puro e legítimo instrumento de que dispõem os operadores do Direito para exercício de seu mister, e é requisito mínimo exigido de um profissional do Direito que bem maneje sua maior arma: a palavra. Isso não significa licença para se expressar de modo que ninguém o entenda, pelo contrário: consiste no ônus de utilizar-se da norma culta de linguagem. Do mesmo modo que o farmacêutico precisa conhecer os componentes de uma fórmula para manipulá-la sem que seja necessário escrever “babosa” para que qualquer leigo entenda que se utiliza da “*aloe arborensis*” na fórmula que manipulou, sem com isso ser acusado de utilizar “farmaceutiquês”, também os profissionais do Direito não podem ser acusados de empregarem o “juridiquês” quando fazem o uso correto da norma culta e da terminologia jurídica. Afinal, cada profissão possui uma terminologia específica, fruto dos estudos e experimentos realizados ao longo do tempo e sem os quais não seria possível o seu desenvolvimento e negá-la consistiria em admitir a desnecessidade de formação teórica para o exercício das profissões. O correto emprego dos vocábulos técnicos inerentes às variadas profissões engrandece as respectivas categorias profissionais quando em seara adequada.

Porém, sempre que questionamos o entendimento entre leigo e profissional por ele contratado, estamos diante de uma questão mais ética do que gramatical. O profissional consultado, ao se dispor a trabalhar para alguém, tem a obrigação de prestar conta àquele que o contratou. E a prestação de contas inclui a informação do cliente acerca das medidas adotadas no seu caso e das respostas dadas pela Justiça às petições formuladas. É lógico que, nesse caso, o profissional do Direito tem a obrigação de se fazer entender pelo cliente. É questão de ética, de humanidade, de humildade. Mas infelizmente, nessas ocasiões, o que vemos, muitas vezes, é um sujeito pedante querendo se vangloriar perante, na maioria das vezes, alguém com menos conhecimento técnico específico do que ele. Trata-se de caso típico de uso de “juridiques”. A linguagem deve ser clara para que atinja o seu mais precioso fim: a inteligência.

No meio jurídico, é comum nos depararmos com o “juridiquês” quando diante de frases de difícil compreensão e entendimento, até mesmo para quem nele atua. É comum encontrar textos onde uma única frase se estende por um parágrafo inteiro, com dezenas de vírgulas inapropriadas e verbos no gerúndio, condicionais, apostos e outros. Nestes casos, o leitor chega a “se perder”, não lhe sendo possível acompanhar o raciocínio sem voltar ao começo do parágrafo-frase e tentar novamente. Isso tudo torna extremamente complexa a tarefa de entender o que aquela parte ou o juiz, que muitas vezes é também adepto do “juridiquês”, tem a dizer, tornando os processos mais morosos e enfadonhos.

ESPÉCIES DE JURIDIQUÊS

O “juridiquês”, enquanto mau emprego da linguagem no meio jurídico, pode

dar-se de duas formas: o preciosismo e a construção textual problemática.

2.1 Jurídiquês e Preciosismo:

Preciosismo é um vício de linguagem caracterizado pelo uso desmedido de expressões latinas, de termos ou expressões arcaicas ou rebuscadas e de neologismos. Isso leva a uma dificuldade na interpretação do texto. A impressão que temos é de que se está proferindo palavras em outra língua que não a portuguesa.

Apenas para perceber como isso ocorre, vejamos alguns exemplos desse desvio que está exposto em um site (<http://www.paginalegal.com/categoria/juridiques>). Para designar “petição inicial” (peça que se inicia uma ação – petição → pedir), como é previsto pelo art. 282 do Código de Processo Civil, foram encontradas 23 ocorrências, como vemos:

- peça **atrial**
- peça **autoral**
- peça **de arranque**
- peça **de ingresso**
- peça **de intróito**
- peça **dilucular**
- peça **exordial**
- peça **gênese**
- peça **inaugural**
- peça **incoativa**
- peça **introdutória**

- peça **ovo**
- peça **preambular**
- peça **prefacial**
- peça **preludial**
- peça **primeva**
- peça **primígena**
- peça **prodrômica**
- peça **proemial**
- peça **prologal**
- peça **pórtico**
- peça **umbilical**
- peça **vestibular**

Não raro, o que se vê aqui são neologismos, os quais se constituem em erros crassos em se tratando de língua portuguesa. Sejam técnicos, por que não utilizar “petição inicial”, mas não é só isso. Há mais.

- **Alvazir de piso:** o juiz de primeira instância
- **Aresto doméstico:** alguma jurisprudência do tribunal local
- **Autarquia ancilar:** Instituto Nacional de Previdência Social (INSS)
- **Caderno indiciário:** inquérito policial
- **Cártula chéquica:** folha de cheque
- **Consorte virago:** esposa
- **Digesto obreiro:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- **Ergástulo público:** cadeia
- **Exordial increpatória:** denúncia (peça inicial do processo criminal)

- **Repositório adjetivo:** Código de Processo, seja Civil ou Penal

Os problemas do “juridiquês” não residem apenas nisso, visto que essa ânsia de trazer para língua portuguesa um *status* de erudição em nome da “clareza jurídica”, pois os que defendem tal tese asseguram que os termos técnicos não dão margem à ambigüidade (quem assegura isso é está extremamente equivocado). Muitas vezes, os profissionais criam códigos que são só conhecidos por eles, inclusive as abreviações são, quase sempre, incógnitas. Isso pode ser visto em

[...] que o d. Juízo de V.Exa. omitiu-se acerca do que deveria se pronunciar, **d.m.v.**, como se sustenta nas razões que se seguem:[...]

O que será “d. Juízo de V.Exa”? Será que é uma homenagem à inteligência do juiz? Como disse Shakespeare – “Há mais coisas entre o céu e a terra do que sonha nossa vã filosofia”. Ademais, ninguém sabe informar, de fato, o que seja “D.M.V.”. Por curiosidade, apenas para verificar, indaguei o que seria a possível sigla para alguns juízes – nem eles mesmos sabem. Quem dirá então o cidadão comum. Isso não é linguagem jurídica, mas é pura e simplesmente ERRO de língua portuguesa.

No tocante a isso, o ministro Edson Vidigal (*apud* ALVARENGA, 2005), do Superior Tribunal de Justiça,

[...] compara o “juridiquês” ao latim em missa, acobertando um mistério que amplia a distância entre a fé e o religioso; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei. Ou seja, o uso da linguagem rebuscada, incompreensível para a maioria, seria também uma maneira de demonstração de poder e de manutenção do monopólio do conhecimento.

Isso é presente não só em termos ou expressões do âmbito jurídico, está permeado em construções marcadas pela falta de clareza, como se vê nos

exemplos a seguir:

V. Ex^a., data máxima venia não adentrou às entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido.

Com espia no referido precedente, plenamente afincado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria alojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada ab ovo por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva.

É muito difícil até mesmo para quem atua na área jurídica, entender o que está sendo dito acima. Em tais casos, podemos dizer que se emprega outra linguagem, que não a em uso. Não estamos falando de termos técnicos, mas de toda uma forma de expressão que há muito caiu em desuso.

Também antipático é o uso exagerado de latinismos. Embora tenha a Língua Portuguesa sua origem no latim, evoluiu. Isso não significa desprezo às nossas raízes, e sim adequação. Se existem em nossa língua termos e expressões que se adaptam de modo preciso a determinadas situações, porque nos valeríamos de expressões em desuso, de outra língua, para nos expressarmos?

Valdeciliana Andrade ressalta ainda que:

a língua portuguesa já incorporou algumas expressões latinas, inclusive há dicionários que trazem expressões acentuadas (algo que não existe na língua latina), como exemplo, temos: **habeas corpus** – que é uma ação judicial com o objetivo de proteger o direito de liberdade de locomoção lesado ou ameaçado por ato abusivo de autoridade –; **habeas data** (que já

traz acento habeas no dicionário Houaiss) – é uma ação que assegura o livre acesso de qualquer cidadão a informações a ele próprio relativas, constantes de registros, fichários ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público –; **data venia** – em língua portuguesa, corresponde a uma locução adverbial, que remete a uma expressão respeitosa com a qual se inicia uma argumentação, contrariando a opinião de outrem, uma possível tradução seria “com a devida licença” ou “com o devido respeito.

Nota-se que, nesses casos, o emprego da expressão latina é mais sucinta e precisa que o equivalente em língua portuguesa, em virtude disso tais expressões (assim como outras – “per capita”, “vide”, “vade mecum”, “versus”, “corpus”, “supra”, “status”, etc) têm sido incorporadas na língua portuguesa. Tal processo de incorporação de palavras de outras línguas à nossa língua mãe é algo comum. Apenas para exemplificar, basta lembrarmos de algumas palavras, tais como: show, abajur, entre outras.

Ad argumentandum tantum considerando que ao adentrarmos na **res in iudicio deducta**, o contestante nada trouxe de espeque para inviabilizar [...]

Na construção acima, as expressões “ad argumentandum tantum” e “res in iudicio deducta” significam “apenas para argumentar” e “coisa ou questão trazida a juízo”. São expressões que apenas complicam o processo de compreensão e não trazem clareza ao texto, ao contrário somente dão a sensação de que quem lê não sabe nada. Deste modo, uma possível tradução seria – Apenas para argumentar, considerando que, ao adentrarmos na questão trazida a juízo, o contestante (ou réu) não trouxe nada como apoio (arrimo, amparo) para inviabilizar [a ação ...].

Há um aspecto pior, a expressão “res in iudicio deducta” não se encontra grafada nos dicionários desta forma, mas como “res in iudicium deducta”. É muito provável que o autor tenha copiado de algum lugar e foi reproduzindo sem observar a grafia adequada. Ademais, o autor desconhece regras básicas do emprego da vírgula, basta ver a “tradução”.

A falsa cultura disseminada por aqueles que utilizam o latim como forma de tornar o texto mais claro e mais culto revela, geralmente, uma falta de conhecimento da língua portuguesa, pois, com frequência, erram o uso da vírgula e de outros sinais de pontuação, empregam inadequadamente o gerúndio entre tantos outros erros comuns. O descaso com a língua atinge todos os âmbitos gramaticais (concordância, regência, ortografia, etc). Como se vê nos exemplos a seguir:

Brasileiro, **casada de fato, garson**, CTPS [...] (RT, nº 0420.2005.013.1700-2, grifo nosso)

[...] intenta a presente reclamatória, afim de que seja a reclamada compelida [...] (RT, nº 01535.2004.005.17.0-9)
 [...] pois o que levou a empresa nessa situação **foi concorrências** acirradas supermercados [...]. (Contestação, nº 00736.2003.006.17.0-4, grifo nosso)
 A **empresa-ré, possui** no Estado do Espírito Santo, 02 (duas) gerências INDIVIDUALIZADAS [...]. (Contestação, nº 0029.2002.005.17.00-8, grifo nosso)

Este cenário é paradoxal – a pessoa emprega a língua latina com tantos cuidados, que não é a nossa língua oficial, nem mesmo é falado por comunidades lingüísticas (trata-se, para muitos, de uma língua morta), no entanto é incapaz de empregar corretamente, de acordo com a norma padrão, a língua portuguesa que é o instrumento diário de interação do profissional da área jurídica no Brasil.”

Defende ainda aquela douda que o art. 156 do Código de Processo Civil determina: “Em todos os atos e termos do processo, é obrigatório o uso do vernáculo”. Vernáculo nada mais é que a Língua própria de um país observada de um modo correto, genuíno, puro, sem mesclas de estrangeirismos, ou seja, a língua portuguesa de acordo com o padrão da norma culta.

Pode parecer elegante e erudito o emprego de expressões latinas, mas deve ser evitado. Senão por obediência a uma disposição legal, por educação, pois não é de bom tom dizermos algo que não será compreendido por aqueles a quem se dirige.

2.2 “Juridiquês” e produção textual

É típico do “juridiquês” a produção de peças extensas de difícil compreensão, permeados de arcaísmos, estrangeirismos e citações que em nada acrescem o contexto.

Nos textos em que se observa o “juridiquês” há um afastamento da essência do que está sendo discutido de fato, dando a impressão de que, longe de esclarecer e defender um ponto de vista, o que se deseja é confundir o interlocutor.

Atualmente, o maior problema enfrentado é a falta de tempo e, principalmente no Judiciário, o grande número de expedientes, contraposto a efetivo cada vez menor.

É justamente nesse “calcanhar de aquiles” que esbarra o “juridiquês”, trazendo confusão maior a um ambiente que já se encontra bastante conturbado.

DIFICULDADE DE ENTENDIMENTO DA LINGUAGEM JURÍDICA

A linguagem jurídica, por si só, é de difícil compreensão, pois mesmo quem lida diariamente com processos precisa, vez ou outra, recorrer a remissões de artigos de leis, regimentos, atos administrativos ou quaisquer outras espécies normativas, justamente para aplicá-los ao caso concreto. Isso exige tempo, concentração e conhecimento tanto da parte daquele que redige, quanto do destinatário do texto. Qualquer distração ou distorção do que se tenciona dizer pode ser fatal ao exercício do direito em questão, ou ocasionar grandes mal entendidos, Ou não...

“Só apelando”

- **recurso cabível contra a sentença proferida pelo juiz, que faz com que as matérias recorridas sejam reanalisadas pelo tribunal correspondente.**



Figura 01. Fonte: www.paginalegal.com/marcador/jurisdiques (13/08/2008 - Tirinha reproduzida do blog [Ivo Viu a Uva](http://ivoviuauva.blogspot.com))

Se somarmos a toda essa complexidade o emprego do “juridiquês”, teremos então a distração e distorção tão temidas, tornando a árdua tarefa de interpretação jurídica uma missão impossível.

Há ainda curiosa e, ao nosso ver, equivocada, iniciativa para acabar com o que os leigos chamam de “juridiquês”: o Projeto de Lei 7448/06, da deputada Maria do Rosário (PT-RS), que foi aprovado em julho de 2010 pela Câmara Federal dos Deputados. Trata-se de medida que, se aprovada, para seus defensores “criará um canal de comunicação mais direto com a população que permita o entendimento desse linguajar por parte da cidadania a quem ele é dirigido” (**ROLLO**, Alberto e Janine, 16/05/05, ed. 126), para outros, o que corrobora com nossa opinião, a

adequação ou não da terminologia jurídica não deve ser avaliada em si mesma, ou seja, depende da situação concreta de comunicação: o que está sendo dito, está sendo dito a quem? Se entre especialista o uso de terminologia é adequado, sendo o interlocutor leigo o termo técnico é inadequado, ou ainda, mesmo entre especialistas o linguajar carregado, rebuscamento gratuito, vazio, “esnobismo” também é inaceitável.

Por fim, Aldo Correia Lima “para uns isso implicaria um empobrecimento da linguagem jurídica; para outros, a sua democratização”.

CLAREZA DA LINGUAGEM JURÍDICA

Observamos, no caso do emprego do “juridiquês”, uma “cultura do falar, falar e não dizer nada”, prática totalmente contraposta ao emprego do vernáculo, prelecionado no art. 156 do Código de Processo Civil. Devemos estar vigilantes e observar que o menos é mais sempre que se trata de eficiência e economia de tempo. Porém, para estar apto a produzir textos que atendam a esses dois requisitos, o profissional do Direito necessita de muita leitura, grande conhecimento da matéria abordada e poder de síntese, o que somente ocorre com verdadeira dedicação.

Ao contrário do que possa parecer, o profissional mal preparado simplesmente se apodera de conhecimentos de notas de rodapés, citações, textos repetitivos, copiando-os e utilizando-os inadvertida e erroneamente, muitas vezes no intuito de conduzir os mais incautos intérpretes a uma direção que sabe não ser a correta, porém favorável aos seus interesses.

CONCLUSÃO

Não se pode confundir o emprego de termos técnicos com o uso de palavras arcaicas; Importante ter em mente que existem termos específicos em todas as atividades sociais, até no “banditismo”, que servem para facilitar a comunicação entre os especialistas, o fenômeno lingüístico não é só exclusividade do Direito.

Assim, aqui faço minhas as palavras do nobre advogado Paulo César Carvalho:

A língua não é única. Não é utilizada da mesma maneira por todos os usuários. As diferentes maneiras de usar a língua recebem a denominação de variantes lingüísticas. Uma das variações que a língua sofre é a variação social: nesse caso, o uso difere conforme a classe social, o grau de escolaridade e a atividade profissional. (revista “Discutindo Língua Portuguesa” nº 3 (maio de 2006))

Ademais, em relação ao anseio de mudanças, pressupõe-se que a parte ao demandar se encontre assistida por seu procurador e que este tenha qualificação suficiente para traduzir o linguajar técnico para o seu cliente. Alias se o cliente não está satisfeito com esta “tradução”, não raro ele comparece ao judiciário e é atendido por um servidor, versado neste *idioma*, e que pode lhe esclarecer algumas dúvidas que porventura remanesçam.

Não se pode, de qualquer sorte, esquecer que o Direito é uma ciência e como tal tem termos e expressões que até podem ter sinônimos ou se podem explicar em um linguajar mais simples, mas que são utilizados justamente para evitar que haja qualquer ambigüidade.

O profissional do Direito deve estar sempre vigilante, empregando corretamente a norma culta de linguagem para a produção de textos de alta qualidade, afinal, a palavra e o poder de persuasão são os instrumentos de que dispõe para exercício

do seu mister.

Vivemos em sociedade e o modo como nos expressamos vai ter sempre um reflexo. Pode ser positivo, fazendo com que sejamos guindados a patamares cada vez mais elevados. Pode ser nossa ruína, passando uma imagem negativa daquilo que somos ou do que pleiteamos.

Devemos pensar ainda em como o nosso linguajar influencia os que estão à nossa volta. Se usamos e abusamos dos vícios de linguagem, vamos criar um ambiente de ignorância e dúvida. De tanto falar errado as pessoas desaprendem o modo correto de se expressar e, o que é mais grave: tiram das gerações futuras a oportunidade de fazê-lo.

“A língua é uma carteira de identidade: conforme o modo como falas, dir-te-ei quem és” (CARVALHO, Paulo César de, maio de 2006)

REFERÊNCIAS

Blog jurídico	LIMA, A.C.. O Juridiquês no banco dos réus. Juridiquês no banco dos réus. In advocacia, cultura(08.-5.2007). Disponível em: http://aldoadv.wordpress.com/2007/05/08/o-juridiques-no-banco-dos-reus/. Acesso em 10 out. 2010.
dicionário	WIKIPÉDIA. Juridiquês. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Juridiqu%C3%AAs. Acesso em 16 out. 2010
Manual	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. O judiciário ao alcance de todos : noções básicas de Juridiquês. 2.ed. Brasília, Brisa Gráfica e Editora Ltda,2007, 76p.
site	ANDRADE, V da S.R. O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: O Certo e o Errado no Discurso. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.amatra17.
Blog jurídico	http://www.ivoiviauva.com.br/2008/05/cartum-agora-s-apelandi.com.br
Blog jurídico	ARAUJO, Jorge Alberto. O ridículo projeto de lei “anti-juridiquês. Disponível em : http://direitoetrabalho.com/category/justica/page/12/. Acesso em 12/11/2010.
Dicionario	Houaiss, Antonio; Villar, Mauro de Salles; Franco, Francisco Manoel de Mello -Editora Objetiva Houaiss - mini, Dicionário da Língua Portuguesa, 1ª edição, 2001, Rio de Janeiro
Blog Jurídico	Advogado - Wikipédia, a enciclopédia livre “http://PT.Wikipédia.org/wiki/Advogado”
Blog Jurídico	“http://PT.Wikipédia.org/wiki/Linguagem_jur%C3%ADdica”
Download	(Noticias AMB, Revista Magistrado, Correio Forense e apostila de Português Jurídico da ESMPU)

Figura 01	“Só apelando” - Fonte: www.paginalegal.com/marcador/jurisdiques (13/08/2008 - Tirinha reproduzida do blog Ivo Viu a Uva)
Blog Jurídico	ARI LIMA “www.arilima.com”
Blog Jurídico	“http://www.diex.com.BR/material/artigo_site/artigo_CPC.pdf”
Blog Jurídico	Alberto Rollo e Jaime Rollo - Especialista em Direito Eleitoral
Blog Jurídico	JÚNIOR , Paulo Pereira. Quando o juridiquês se torna brega. Temas Jurídicos, assunto da senama 04.2009 - Juridiquês Disponível: paulochancey.blog@hatmail.com
Publicação	“Discutindo Língua Portuguesa”, nº 3 (maio de 2006).
Dicionário	MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.
Blog Jurídico	CARVALHO , Paulo César de. A construção da língua do usuário na língua do Direito - Fonte: http://www.diex.com.br/material/artigos_site/artigo_cpc.pdf Versão integral do texto publicado na revista “Discutindo Língua Portuguesa” nº 3 (maio de 2006).